



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo

Indicação nº 36 /2019

LEITURA EM EXPEDIENTE  
DE 02/04/2019  
1º SECRETÁRIO

### INDICAÇÃO PARA PROJETO DE LEI que visa criar o Conselho Municipal Antidrogas — COMAD

C M - ARAÇARIGUAMA - SP

PROTOCOLO N° 1141/2019

EM 27, 03, 2019

HORA. 08:51

Ass. R

**Autor: NADIVAN FERREIRA MAIA**

**O vereador**, no uso de suas atribuições, SOLICITA a Exma. Prefeita Municipal Sra. Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara, que junto ao setores ou órgãos competentes viabilize esta solicitação.

### JUSTIFICATIVA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Prefeita Municipal Sra. Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara.

Temos a honra de submeter uma indicação à apreciação de Vossa para exame do Projeto de Lei, que visa criar o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD e dá providências correlatas.

É de conhecimento público que o consumo de drogas é um grave problema mundial na atualidade. E principalmente após os fatos da gigantesca e total comoção popular, visualizados em âmbito nacional e internacional, relacionados aos motivos do inaceitável assassinato da garota Victoria Gabriely, de nossa cidade.

Na maioria dos municípios tem ocorrido uma grande mobilização, não só de caráter público como da sociedade civil, visando a implementação de ações para minimizar os efeitos nocivos à comunidade.

No Brasil está em curso um grande momento histórico, destacando-se a reordenação institucional do Conselho Nacional Antidrogas - CONAD e a atuação integrada deste com a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e os Conselhos Estaduais de Políticas Antidrogas - CONENS, tendo por objetivo principal o estabelecimento da causa antidrogas.

Com efeito, o nosso Município deve se integrar na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas, devendo priorizar e organizar seus esforços visando beneficiar a nossa comunidade na prevenção do uso indevido de drogas, por meio de iniciativas e ações a serem estabelecidas pelo COMAD.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Portanto, é preciso aprimorar e incentivar os cuidados necessários aos dependentes de drogas e de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas, inclusive, encaminhando-os para o atendimento emergencial direcionado ao tratamento, recuperação e reinserção social.

Neste espírito é que apresentamos o presente projeto de Lei que institui o COMAD, órgão deliberativo que tratará da matéria na cidade.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Gabinete do Vereador, em 26 de março de 2019.



NADIVAN FERREIRA MAIA  
VEREADOR

### Proposta do texto do Projeto de Lei

#### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Araçariguama o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo único. O COMAD, visando sua integração aos sistemas nacional e estadual antidrogas, providenciará as informações relativas a sua criação à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e ao Conselho Nacional Antidrogas - CONEN.

**Art. 2º** Para melhor nortear o desenvolvimento e o processo de avaliação das ações, caberá ao COMAD:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

**I** - atuar como coordenador do Plano Municipal de Redução de Demanda às Drogas, fomentando pesquisas em parcerias com academias de ensino superior localizadas no município e com as secretarias municipais;

**II** - supervisionar e fiscalizar o desenvolvimento das ações efetuadas pelos movimentos comunitários organizados e demais entidades governamentais, não governamentais e terceiro setor existentes no município e dispostas a cooperar com os esforços municipais;

**III** - integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

**II** - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química, sendo classificadas em ilícita e lícita, destacando-se, dentre essa última, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III** - drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei federal e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outros, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** São objetivos do COMAD:

**I** - instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD destinado ao desenvolvimento das ações contra o consumo indevido de drogas e às necessidades dos municípios;

**II** - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo estado e pela união;

**III** - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

- e) de entidades de assistência em regime de internação, comunidades terapêuticas, um representante;
- f) de Defesa de Direitos Humanos, um representante.

**Art. 7º** O Presidente do COMAD deverá ser eleito dentre os conselheiros efetivos.

**Art. 8º** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o caput será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, ao término do mandato.

**Art. 9º** Em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, quando necessário, a serem indicados e aprovados pelos conselheiros.

**Art. 10.** O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Antidrogas - PROMAD.

**§ 1º** O REMAD será gerido por um gestor municipal, indicado pelo Prefeito, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

**§ 2º** O detalhamento da constituição e a gestão do REMAD constarão do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 11.** O COMAD elaborará e publicará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.